



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano IV • Nº 531 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 688/2018 – DE 17 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARAI – ACIAG, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Guarai, autorizada a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a primeira parcela será paga em agosto e a outra em setembro de 2018, à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Guarai - ACIAG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 01.785.898/0001-13, para custear despesas geradas com a aquisição de premiação das Campanhas Promotoras de Vendas nas festividades do dia dos pais e de fim de ano, realizadas em 2018.

Art. 2º) O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido exclusivamente para a aquisição da premiação das Campanhas Promotora de Vendas nas festividades do dia dos pais e de fim de ano, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º) A Associação deverá prestar contas ao Município, comprovando as despesas realizadas com o recurso recebido.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018 – DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“ALTERA A LEI Nº 543/2014, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 2º E OS ARTIGOS 20-A, 20-B E 20-C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei acrescenta o parágrafo terceiro ao art. 2º e os arts. 20-A; 20-B e 20-C, referente ao procedimento administrativo do remembramento.

Art. 2º)

§ 3º O remembramento é a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.” (NR)

Art. 20-A. O DESMEMBRAMENTO só poderá ser aprovado quando:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona;

II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na lei.

§ 1º. Excetua-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º. Em casos de terrenos edificados anteriores à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;

b) cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 20-B. Para obter a aprovação do projeto de desmembramento, o proprietário do imóvel deverá instruir seu requerimento anexando os seguintes documentos:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

2. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

3. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

4. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

5. planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

6. quadro estatístico de áreas;

7. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

V - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Parágrafo único. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários." (NR)

Art. 20-C. Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao Imóvel;

III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando à assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

2. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

3. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

4. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

5. planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

6. quadro estatístico de áreas;

7. outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

V - memoriais descritivos de cada lote.

Parágrafo único. Aplicam-se ao remembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento e desmembramento." (NR)

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2018 - DE 14 DE AGOSTO DE 2018

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.296/2018;

R E S O L V E

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária ao servidor municipal, **Sr. João Nilson Tavares de Sousa – Coordenador de Fiscalização, Educação Ambiental e Selo de Inspeção Municipal, Matrícula Funcional nº 0288**, para participar de um treinamento solicitado pelo LACEM – TO, no dia 21 de agosto de 2018, na cidade de Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a **1/2 (meia diária)**, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, totalizando **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/2018 - DE 14 DE AGOSTO DE 2018

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.296/2018;

R E S O L V E

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária ao Servidor Municipal, **Sr. Alessandro José da Silva – Engenheiro Agrônomo, Matrícula Funcional nº 1837**, para participar de um treinamento solicitado



pelo LACEM – TO, no dia 21 de agosto de 2018, na cidade de Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1/2 (meia diária), no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, totalizando **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2018 - DE 14 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.296/2018;

R E S O L V E

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária ao Servidor Municipal, **Sr. Divino Alencar Leão – Médico Veterinário e Matrícula Funcional nº 1533**, para participar de um treinamento solicitado pelo LACEM – TO, no dia 21 de agosto de 2018, na cidade de Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1/2 (meia diária), no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, totalizando **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2018- DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

R E S O L V E

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária à servidora municipal, **Sra. Cimara Rodrigues Costa Peixoto – Diretora de Planejamento e Apoio Operacional, Matrícula Funcional nº 3679**, para participar de uma capacitação no Sistema MEGA, no dia 16/08/2018, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1/2 (meia diária), no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, e uma passagem no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, totalizando **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total à Servidora, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 135/2018-DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diária, no valor de **R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS)**, afim de cobrir despesas com alimentação e hospedagem do Servidor Municipal, **Sr. EPITÁCIO ARAÚJO LEAL, MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MATRÍCULA FUNCIONAL nº 96, QUE IRÁ LEVAR EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA ACOMPANHAR A EQUIPE DA OFICINA DE KARATÊ NO “PRIMEIRO CAMPEONATO ESTADUAL ESCOLAR DE KARATÊ”**, nos dias 18 a 19/08/2018, na Cidade de PEDRO AFONSO – TO, conforme Memorando nº 365/2018 – CRAS e documento, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

